

**TCE**MG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Processo nº: 1153325
Natureza: **Denúncia**
Denunciante: Marina de Faria Mendonça
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedrinópolis
Ano Ref.: 2023

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Denúncia apresentada por Marina de Faria Mendonça em face do Pregão Eletrônico nº 014/2023, Processo Licitatório nº 051/2023, cujo objeto consiste no “registro de preços para futuro e eventual fornecimento de pneus, em atendimento a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis”, conforme peça nº 2 do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), tendo a sessão de julgamento das propostas ocorrido em 17/07/2023.

Em síntese, a denunciante aduz que os documentos de habilitação apresentados pela licitante declarada vencedora do certame não estavam no prazo de validade exigido pela Prefeitura Municipal. Alega, ainda, que a licitante vencedora teria sido omissa na apresentação de sua certidão de comprovação de situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo sido, ainda assim, considerada habilitada no pregão.

Após realização de diligência ordenada pela Presidência à peça nº 4, a fim de que fosse apresentada a petição inicial devidamente assinada, por fins de cumprimento de requisito de admissibilidade, foi enviada a documentação constante da peça nº 7, pelo que foi ordenada a autuação e distribuição do feito à peça nº 8.

Conforme termo de distribuição de peça nº 9, os autos foram distribuídos à minha relatoria em 22/08/2023.

Para fins de instrução preliminar do processo, determino, nos termos do art. 306, II, do RITCMG, a intimação do Sr. Giovane Antônio da Cunha Alves, pregoeiro, e do Sr. Cássio Elias Campos, Secretário de Obras, Serviços Públicos e Transporte e signatário do edital, na forma prevista no art. 166, II e § 1º, VI, do mesmo diploma regimental, para que, **no prazo de 3 (três) dias**, encaminhem a esta Corte de Contas o inteiro teor das fases interna e externa do Pregão Eletrônico nº 014/2023, Processo Licitatório nº 051/2023, bem como, o eventual contrato ou instrumento equivalente. Além disso, caso queiram, os intimados poderão apresentar justificativas e documentos que entenderem oportunos em face dos apontamentos constantes da presente denúncia, cuja petição deverá ser-lhes franqueada (peça nº 2 do SGAP), sem prejuízo de eventual abertura do contraditório no momento adequado.

Cientifique-se-lhe que o descumprimento da determinação acima poderá ensejar aplicação de multa pessoal e individual de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Toda a documentação solicitada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Após o decurso do prazo, havendo ou não manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado eletronicamente)